

De acordo com a Portaria nº 145/2017, as atuais guias de acompanhamento de resíduos usadas para o transporte de óleos alimentares usados (impressos em papel nº 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda) são substituídas, definitivamente, pelas Guias Electrónicas de Acompanhamento de Resíduos, **e-Gar**, a partir de dia 1 de Janeiro de 2018.

Assim, os modelos atuais das guias de acompanhamento só podem ser utilizados até dia 31 de Dezembro de 2017. A partir de dia 1 de Janeiro de 2018 é obrigatória a utilização das e-Gar. Apenas estas são válidas para acompanhar o transporte dos óleos alimentares usados.

As e-Gar são emitidas na plataforma SliiAmb, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Todos os produtores de resíduos (óleos alimentares usados, por exemplo) são obrigados a registar-se na plataforma SliiAmb, conforme prevê o Artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, na sua versão actual. Caso contrário, é **impossível** a emissão das e-Gar.

Para efectuar o registo basta aceder a <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> e seguir as indicações. Com o registo é atribuído um código APA por cada estabelecimento. Este código deve ser comunicado ao transportador ou destinatário dos resíduos.

Documentos necessários para registo na plataforma SliiAmb:

Entidades Coletivas	Entidades Singulares
CAE Principal (Código de Atividade Económica Principal)	
Certidão Permanente ou Declaração de início de atividade	Declaração de inicio de atividade ou Documento comprovativo de nome, NIF e morada (pode ser uma cópia de uma fatura)

Caso seja pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de **10 trabalhadores** e que produzam resíduos não urbanos é obrigatório o preenchimento **Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)** de acordo com Artº48º do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Coimas Aplicáveis

O não registo no SliiAmb constitui uma contra-ordenação ambiental grave. A Lei das Contra-Ordenações Ambientais (Lei nº50/2006, de 29 de Agosto na redacção actual) indica que a coima varia entre **2.000€ (para entidade singular)** e **216.000€ (para entidade colectiva)**.